



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2023.

MEMORANDO/SIGET-PMI/Nº. 193/2023.

Origem: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência – SIGET;

Destino: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão c/c Secretaria Municipal de Finanças;

Assunto: Concessão de abono especial aos servidores públicos do Município de Itapemirim.

Sr(s) Secretário(s),

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapemirim – ES, encaminha-se o presente expediente para solicitar a verificação de viabilidade de concessão de abono especial pecuniário aos servidores do Município de Itapemirim, conforme disponibilidade orçamentária e financeira definida para o próximo exercício, como forma de reconhecimento e premiação pelo elevado nível dos serviços públicos prestados à população, bem como, sendo maneira apropriada de incentivo ao bom desenvolvimento dos serviços públicos que o Poder Executivo Municipal deve oferecer aos cidadãos.

Atenciosamente,

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Secretário Municipal Interino de Integridade Governamental e Transparência

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: aebb33cc9700d07fbec2cb5775970313

Documento assinado por:

Ricardo Vasconcelos Cordeiro	
CPF: 42390320759	
Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 21/12/2023 15:13:45

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 21/12/2023 15:28:09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2023.

OF/GABP-PMI/Nº. /2023.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. e aos seus Ilustríssimos pares, o Projeto de Lei anexo com a seguinte ementa:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”.

Deste modo, requer que o projeto seja recebido nos ritos de **URGÊNCIA ESPECIAL**, e em vista do recesso desse Poder Legislativo que se aproxima, seja designada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para sua deliberação, dada relevância do tema, seguindo-se em todo caso os mandamentos legais da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e em conformidade as demais normas intrínsecas ao Processo Legislativo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

MENSAGEM Nº xxxxx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa respeitável Câmara Municipal de Itapemirim,

Caros vereadores componentes da atual legislatura do Poder Legislativo do Município,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 de nossa Lei Orgânica, combinado ao artigo 61, III e artigo 36, II, “a” da mesma Lei e em consonância ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, apresenta-se a presente mensagem para encaminhamento do Projeto de Lei incluso, na qual se vislumbra respeitável apreciação dos nobres Edis, constando de sua ementa os termos seguintes:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O abono especial se constitui como reconhecimento do Poder Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada um dos servidores teve com a população usuária dos serviços públicos do Município de Itapemirim, prestigiando-se a boa qualidade deste destacado serviço e incentivando o desenvolvimento de políticas públicas que melhorem a sua prestação aos cidadãos.

É importante esclarecer que a Administração Pública Municipal realizou os estudos necessários à verificação de viabilidade da concessão do presente abono especial, havendo comprovada disponibilidade orçamentária e financeira favoráveis à sua concessão, razão pela qual este Governo não de furtará ao ato de premiar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

servidores do Município que tanto contribuíram para o bom serviço prestado a esta Municipalidade.

Dado o exposto e por se tratar de questão que guarda relevante interesse público, espera-se que este projeto de lei seja recebido, analisado e devidamente acolhido por V. Exas., a fim de que após a aprovação, sirva aos propósitos pretendidos, agraciando o Município de Itapemirim com o melhor fruto que se espera da futura norma.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº. _____, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar do Município.

§1º. Fica estendida a autorização de concessão de abono às Autarquias Municipais até o limite do valor estabelecido no *caput* deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

§2º. Fica a Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim - IPREVITA autorizada a proceder a concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas do Município, até o limite do valor definido no *caput* deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente a sua concessão.

Art. 2º. O abono especial será concedido em pecúnia e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor em atividade junto ao Poder Executivo do Município:

a. Pertencer ao quadro fixo permanente na condição de servidor efetivo-estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou ainda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

aqueles cedidos de outros órgãos ao Município de Itapemirim desde que não recebam abono de seu órgão de origem.

b. Estar em pleno exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal de Itapemirim na data de entrada em vigor da presente Lei.

II. Tratando-se de servidores vinculados às Autarquias do Município, na forma de regulamento próprio, conforme determinação do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

- I. não tem natureza salarial;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III. não se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º. A concessão do abono especial, regulamentado por esta Lei, será realizada à proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, do valor fixado no artigo 1º, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§ 1º. O servidor que totalizar período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de efetivo exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do abono especial previsto nesta Lei.

§2º. Para o cálculo do período do efetivo exercício das atividades de que trata o *caput* e o §1º deste artigo, serão considerados todos os vínculos do servidor durante o Exercício de 2023.

§3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas ao valor equivalente a 01 (um) abono especial.

§4º. Considera-se em efetivo exercício, para os efeitos da presente Lei, o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, paternidade ou licença nojo, bem como, os que no gozo de licença médica foram submetidos à inspeção médica oficial pelo Município, nos casos legalmente exigidos, ou os que sofreram acidente de trabalho, comprovadamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024 e das Autarquias Municipais, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais se necessário for.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAL

PREVISÃO DE CUSTOS

ORDEM	GRATIFICAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS						GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL
		VALOR (unitário)	PROVISÃO DE 1/2 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO			
1	EFETIVOS/ ESTATUTÁRIOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	1167	R\$ 4.668.000,00
2	COMISSIONADOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	359	R\$ 1.436.000,00
3	CONTRATADOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	1117	R\$ 4.468.000,00
4	CELESTES	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	36	R\$ 144.000,00
5	CONSELHEIROS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	6	R\$ 24.000,00
TOTAL PREVISTO								R\$ 4.000,00	1167	R\$ 10.740.000,00

Documento assinado digitalmente



EMILSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Data: 26/12/2023 10:49:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
Subsecretário de Adm. e Gestão de Pessoal



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de abono especial aos servidores públicos do município de Itapemirim. Os valores propostos compreendem o pagamento de uma parcela do benefício no mês janeiro de 2024, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES.

Ressaltamos que as despesas oriundas da concessão do benefício não caracterizam despesa com pessoal, sendo contabilizadas a título de **33900800 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR**.

Para o exercício de 2024 estimamos que o valor da concessão do benefício, irá gerar uma despesa para o exercício de aproximadamente R\$ 10.740.000,00(**dez milhões setecentos e quarenta mil reais**), conforme memória de cálculo demonstrada abaixo:



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREVISÃO DE CUSTOS												
ORDEM	GRATIFICAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS								GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL
		VALOR (unitário)	PROVISÃO DE 1/2 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (22%)				
1	EFETIVOS/ ESTATUTÁRIOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	1167	R\$ 4.668.000,00	
2	COMISSIONADOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	359	R\$ 1.436.000,00	
3	CONTRATADOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	1117	R\$ 4.468.000,00	
4	CEDIDOS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	36	R\$ 144.000,00	
5	CONSELHEIROS	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	6	R\$ 24.000,00	
TOTAL PREVISTO									R\$ 4.000,00	1167	R\$ 10.740.000,00	

Considerando a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2024**, a Proposta Orçamentária para o exercício prevê uma receita corrente líquida de R\$409.748.560,00(**quatrocentos e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e**



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

quinhentos e sessenta reais), sendo assim o total de despesa estimada para concessão do benefício corresponderá a 2,62% da RCL prevista.

Considerando que o presente projeto de lei não configura a criação de despesa de caráter continuado, sendo o pagamento do benefício previsto apenas para exercício de 2024, não se faz necessário apresentar a projeção dos impactos para os dois exercícios subsequentes.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente os resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2024.

ITAPEMIRIM - ES, 27 de dezembro de 2023.

Ana Iris da Silva Lopes
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
CRC-ES n.º 011049/O-0



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsões estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município, em conformidade com as informações apresentadas nos autos do processo e ainda com manifestação elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITAPEMIRIM - ES, 27 de dezembro de 2023.

Marcos Jose Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: f6e4474140f502bb0210402bd7779be2

Documento assinado por:

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 27/12/2023 15:24:12

Ana Iris da Silva Lopes	
CPF: 00964556758	
Email Verificado: anairis2004_2@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 27/12/2023 15:26:38

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 27/12/2023 15:27:06